

ORIENTAÇÕES REFEIÇÕES ESCOLARES

De acordo com o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, foi decretado a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas nos diversos estabelecimentos de educação e ensino.

Assim, o Município de Vila Nova de Famalicão, após articulação e consulta dos Agrupamentos de Escolas e da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, cumprindo o estabelecido no n.º 4, do artigo 9.º do citado Diploma, de apoio a prestação de apoio alimentar, e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 16 de março de 2020, envia as orientações para a implementação do serviço de refeições escolares.

1. O serviço de refeições deverá ser assegurado aos alunos da educação pré-escolar, dos ensinos básicos e secundário, inseridos nos Escalões A e B, da Ação Social Escolar, mediante inscrição prévia.
2. Poderão ser beneficiários, também, outros alunos não incluídos no número um, de acordo com as orientações fornecidas pelos respetivos agrupamentos de escolas.
3. O serviço de refeições funcionará em regime de serviço de entrega (*take away*).

4. O serviço de entrega funcionará num dos estabelecimentos de ensino de referência de cada Freguesia, evitando, assim, a deslocação às respetivas escolas sede.
5. A inscrição deverá ser efetuada e solicitada pelos encarregados de educação, via Agrupamento de Escolas, através de endereço eletrónico, plataforma ou outro meio para o efeito.
6. Na inscrição a efetuar pelo encarregado de educação devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do aluno;
 - b) Número de Identificação Fiscal do aluno;
 - c) Escola que frequenta;
 - d) Freguesia onde pretende levantar a refeição;
 - e) Necessidade de ementa adaptada, por motivos de saúde, de ordem religiosa ou outra.
7. Efetuada a inscrição, os serviços dos agrupamentos de escolas, conferindo o posicionamento do escalão de apoio social, remetem para o Município a listagem de alunos inscritos.
8. O preço da refeição escolar está indexado aos valores fixados nos regimes de ação social escolar em vigor no Município (para os alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico) e em vigor no Ministério da Educação (para os alunos dos 2.º, 3.º ciclos e secundário).
9. Após a receção da listagem de alunos, os serviços municipais entrarão em contacto com o encarregado de educação sobre o local de levantamento da refeição escolar e da data de início do serviço, sendo, preferencialmente, no dia seguinte à respetiva comunicação.
10. As refeições deverão ser servidas entre as 11h45 e as 13h30.
11. As refeições serão devidamente servidas pelas colaboradoras afetas a cada estabelecimento de ensino.

12. A verificação e a monitorização das refeições são efetuadas pelos serviços municipais.
13. O controlo de assiduidade é efetuado pelos colaboradores de cada estabelecimento de ensino, mediante listagem enviada pelo Município.

Obrigado por tudo, na certeza que, em breve, estaremos, novamente, todos juntos!

Divisão Municipal de Educação, 16 de março de 2020